



PARECER UNICO Nº 324/2011

PROTOCOLO Nº 0523812/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 17152/2008/001/2009	Licença de Instalação Corretiva – LIC	DEFERIMENTO
Outorga: Não se aplica		
APEF Nº: Não se aplica		
Reserva legal Nº: Não se aplica		

Empreendimento: VITAESSENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	
CNPJ: 10.255.805/0001-30	Município: São José da Lapa/MG

Referência: Licença de Instalação em Caráter Corretivo	Validade: 06 anos
--	-------------------

Unidade de Conservação:	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: <b>Fernando Antônio Teixeira Horta</b>	Registro de classe <b>CREA/MG Nº 42300/D</b>
Responsável Técnico pelo Empreendimento: <b>André Luiz Coelho Guedes</b>	Registro de classe

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Nº 013453/2010	DATA: 11/03/2010
--	------------------

18/07/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
<b>Elaine Cristina Campos</b>	<b>MASP 1.197.557-0</b>	
<b>Soraia Aparecida Vieira</b>	<b>MASP 1.020.994-8</b>	
<b>Rita de Cássia Meira</b>	<b>MASP 556.240-0</b>	
<b>Angélica de Araújo Oliveira</b>	<b>MASP 1.213.696-6</b>	

De Acordo:

<b>Isabel Cristina R. R. C. de Menezes</b> Diretora Técnica/MASP 1043798-6	
<b>Diego Koiti de Brito Fugiwara</b> Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1145849-4	



## 1. INTRODUÇÃO

A empresa **Vitaessencia Indústria E Comércio De Cosméticos Ltda ( ex - Biocapiar Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda)** formalizou em 04/11/2009 através do Processo Administrativo nº 17152/2008/001/2009 referente ao pedido de licenciamento ambiental na modalidade de Licença de Operação em caráter Corretiva (LOC) para a atividade de fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, posteriormente sendo reorientado para Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento se enquadra na atividade C-06-01-7 (fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos), como classe 3 (porte médio x potencial poluidor médio).

Para subsidiar a análise do processo foi realizada vistoria no empreendimento em 11/03/2010 onde a priori seria verificado as respectivas instalações e a respectiva operação (AF nº 013453/2010), porém na ocasião foi verificado que o empreendimento se encontrava em fase de implantação das unidades de produção, não tendo sido iniciada nenhuma operação da atividade. Dessa forma, o referido processo de licenciamento foi reorientado administrativamente para processo de Licença de Instalação em Caráter Corretiva.

Foi lavrado Auto de Infração por instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem licença de instalação, não sendo constatada poluição ou degradação ambiental, AI nº 57801/201.

Em 30/12/2009 foi enviado ao empreendedor através de ofício (Ofício Nº 1732/2009 – Protocolo 000927/2010) solicitando informações complementares à análise do processo, o qual foi atendido pelo empreendedor em 22/03/2010 (Protocolo R031955/2010).

Os estudos ambientais foram realizados pelo engenheiro civil Fernando Antônio Teixeira Horta, portador do registro de classe CREA/MG Nº 42300/D.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa encontra-se localizada no endereço Avenida Divinópolis nº 685, bairro Parque Jardim Encantado, município de São José da Lapa. A área total do terreno é 2.070 m<sup>2</sup>, sendo a área construída de 1.016,16 m<sup>2</sup>. O número previsto de funcionários para atender a unidade é de 4 (quatro) no setor de produção e 2 (dois) no setor administrativo. O funcionamento da empresa será de segunda a sexta-feira, no horário de turnos de 08:00 às 12:00 h; 13:00 às 17:00.

A atividade principal do empreendimento trata-se da fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal. A expectativa é de atingir os 30% da capacidade produtiva, sendo previsto então a produção mensal de 2000 L de Shampoo, 1000 L de Condicionador e 1000 L de máscara de hidratação capilar.

O processo produtivo do empreendimento se presume nas seguintes etapas: recebimento de matéria prima, pesagem, mistura nos reatores, formação de produtos, envase, embalagem, controle de qualidade e expedição.

Os equipamentos previstos para atender o empreendimento são: quatro tanques de mistura (300 kg, 500 kg, 500 kg e 1000 kg respectivamente), duas esteiras transportadoras, duas máquinas de



envase, dois tanques pulmão de 1000 L cada, uma bomba de transparência, uma máquina de rotular, um transpaquete mecânico e duas balanças.

Os produtos químicos, as matérias primas e as expectativas de consumo a serem utilizadas no empreendimento são respectivamente: lauril éter sulfato de sódio 1000 kg, amida 100 kg, álcool cetosteárico 300 kg, quaternário de amônia 200 Kg, silicone líquido 50 kg, óleos 200 kg e essências 30 Kg.

O consumo de água será através de abastecimento da concessionária local COPASA, sendo o consumo médio previsto de 106,88 m<sup>3</sup>/mês.

### **3. RESERVA LEGAL**

Visto que o empreendimento se encontra implantado em área urbana, não se faz necessário, dentro dos parâmetros da Legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal para a referida instalação pleiteada nesse licenciamento.

### **4. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP – E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Em relação à proximidade de Unidades de Conservação à ADA do empreendimento em questão, o mesmo se encontra a uma distância aproximada de 3.32 km da Área de Proteção Ambiental Federal (APAF) Carste de Lagoa Santa. Como se trata de unidade de conservação de uso sustentável, não se faz necessário a emissão de autorização do órgão gestor desta Unidade de Conservação.

O empreendimento não se encontra instalado nas proximidades de curso d'água, desta forma não se faz necessário a manutenção de área de preservação permanente.

### **5. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Os impactos relativos ao empreendimento em análise estão direcionados para os itens: ruídos, efluentes líquidos (domésticos e industriais), emissão atmosférica e geração de resíduos sólidos.

No presente módulo, serão relatados os impactos identificados a partir da análise do RCA, assim como as medidas mitigadoras, os sistemas de controle e monitoramentos tanto para a fase de implantação, quanto para a fase de operação.

#### **5.1 Ruídos**

A maior contribuição de geração de ruídos no empreendimento com certeza tiveram origem na fase de construção da instalação predial e fase de implantação da unidade produtiva. Já no que tange a operação da atividade pleiteada pelo empreendedor objeto deste licenciamento não estão previstos a geração de ruídos visto se tratar de equipamentos de pequena geração de ruídos.

#### **5.2 Efluentes Líquidos**

##### **5.2.1 Efluentes Líquidos de Origem Industrial (Não Domésticos)**



A operação do empreendimento promoverá a geração de efluentes líquidos industriais a partir da lavagem de equipamentos de produção e descartes no laboratório, com geração descontínua em uma quantia média de 19,44 L / dia.

Como sistema de tratamento para a carga gerado foi proposto e apresentado os respectivos dimensionamentos e plantas do sistema baseado nos princípios de neutralização, precipitação via sulfato de alumínio, coagulação, decantação e desidratação do lodo formado. O efluente final já tratado será descartado na própria rede da COPASA.

### **5.2.2 Efluentes Líquidos de Origem Sanitária (Domésticos)**

Da mesma forma, com a operação do empreendimento serão gerados efluentes líquidos domésticos gerados nas instalações sanitárias e copa que serão destinados para tratamento através de sistema fosse séptica e filtro anaeróbico projetado para atender uma demanda calculada para 30 contribuintes e um volume de 2,10 m<sup>3</sup>/dia. Sendo o descarte final também considerado a rede pública da COPASA. O controle e monitoramento do sistema será considerado quando do fase de operação do mesmo.

### **5.3 Efluentes Atmosféricos**

Não está prevista a geração de emissões atmosféricas tanto na fase de implantação quanto da operação do empreendimento.

### **5.4 Resíduos Sólidos**

Durante a fase de implantação do empreendimento foram gerados resíduos sólidos das obras civis que foram destinadas para aterro municipal. Para a operação das atividades estão previstas a geração de resíduos domésticos, embalagens plásticas, papel/papelão, bombonas de produtos químicos, EPI's contaminados e lodo da ETE. Como forma de destinação final está prevista a destinação para aterro municipal aos resíduos domésticos, reciclagem através da ASMARE para as embalagens não contaminados e para papel/papelão, e incineração através da empresa SERQUIP (LO Nº 157/2009 válida até 15/09/2014) para as bombonas contaminadas, EPI's contaminados e o lodo gerado na ETE.

## **6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento Vitaessência Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não causa significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, não acarretando impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros procuração, cópia digital dos documentos apresentados e declaração de autenticidade.



Em atendimento à DN 13/95 foi dado publicidade do requerimento da licença de operação pelo empreendedor em jornal de circulação regional e pelo SISEMA no Diário Oficial de Minas Gerais.

Trata-se de Microempresa, conforme demonstrado através da Certidão Simplificada JUCEMG, fls. 17. Os emolumentos foram pagos e comprovados às fls. 19.

Foi apresentada declaração da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, fls. 16.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável anotado junto ao respectivo órgão de classe do profissional, 74.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), a equipe técnica concluiu pela concessão da licença de instalação corretiva, sem condicionantes. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico, com validade de 6 (seis) anos.

## **8. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, o parecer é favorável à concessão da licença de instalação em caráter corretivo para o empreendimento requerente, sem a inclusão de condicionantes, com validade de 6 (seis) anos.

Cabe salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas no RCA/PCA e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trazer melhorias sensíveis ao meio ambiente.